Of. nº 560/GP. Paço dos Açorianos, 30 de julho de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa colenda Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que “Altera o ‘caput’ e o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.329, de 22 de dezembro de 2003, que institui, no Município de Porto Alegre, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.”

Tal alteração procura corrigir uma incongruência observada na operacionalização da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP). De acordo com o projeto original, a gestão operacional e financeira consta sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), enquanto a execução dos serviços consta sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), o que é inviável. Não se pode, em hipótese alguma, dissociar o ordenamento da despesa da gestão do serviço. Deve haver, pois, absoluta simetria entre estas duas medidas.

Assim, o projeto em tela procura concentrar a gestão operacional e financeira e a execução e fiscalização da contribuição num só órgão, ou seja, na SMOV.

À guisa de mera ilustração, vale lembrar que a SMOV é o órgão responsável em perpetrar as políticas de gestão, manutenção e expansão da rede de iluminação dos logradouros públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o presente Projeto de Lei, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

A Sua Excelência, o Vereador Adeli Sell,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 021/09.

Altera o “caput” e o § 1º do artigo 7º da Lei nº 9.329, de 22 de dezembro de 2003, que institui, no Município de Porto Alegre, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 1º Ficam alterados o “caput” e o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.329, de 22 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 1º O Fundo Municipal de Iluminação Pública, criado por este artigo, constará de Unidade Orçamentária, em separado, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), no qual será alocado exclusivamente o serviço descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, bem como os recursos arrecadados com a CIP.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.